



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.006/95

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a anistiar do pagamento de multas e juros, todos os contribuintes que tem débitos inscritos em dívidas ativas até 31 de dezembro de 1994.
- Art. 2º - O contribuinte só fará jus a anistia prevista nesta Lei, desde que quite sua dívida até o dia 20 de dezembro de 1995.
- Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importâncias pagas.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Outubro de 1995.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JAIME LENZI**  
Secretário Municipal de Administração